



**SUSAN VALVEDE**  
A D V O G A D A

**À Prefeitura Municipal de Várzea Grande**  
Ilustríssima Sra. Marília Barbosa Benetti Flor  
Nobre Comissão de Contratação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2026

Eu, Susan Caroline Valvede Assunção, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT n° 35.248, com endereço profissional na Av. Castelo Branco, n° 325, Bairro: Centro-sul, Centro Comercial Várzea Grande, na cidade Várzea Grande/MT, Cep: 78.110-002, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21 e Item 10.1 do Edital, **APRESENTAR**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

apresentando as razões de irrisignação.

#### **1. DA TEMPETIVIDADE**

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura da sessão deste certame está prevista para o dia 27 de abril de 2026 às 10 horas (horário de Brasília), tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, sendo então o prazo final no dia 22/04/2026, pois dia 21 é feriado nacional.

#### **2. DA LEGITIMIDADE**

A Impugnante tem legitimidade para interpor esta impugnação ao Edital 01/2025, pois conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar um edital. Vejamos:

Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (destaquei)

Ou seja, qualquer pessoa pode apresentar uma impugnação se identificar falhas no edital, e a Administração tem um prazo de três dias úteis para responder.

#### **3. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, ora impugnada, publicou edital de pregão eletrônico para "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSILIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS.



SUSAN VALVEDE

ADVOGADA

A Impugnante, ao deparar-se com as exigências contidas no Edital e demais documentos do processo, se deparou com uma irregularidade: O prazo inexecutável de entrega dos objetos licitados em 5 (cinco) dias úteis após a requisição, condição esta que afronta diretamente a legislação licitatória e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, conforme doravante será demonstrado.

#### 4. DA ILEGALIDADE DO PRAZO EXÍGUO – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O prazo fixado no edital revela-se **manifestamente exíguo e desarrazoado**, restringindo de forma indevida a competitividade do certame. A manutenção deste prazo viola os princípios da Competitividade, da Isonomia e da Razoabilidade, conforme art. 5º da Lei 14.133/21.

O estipulado de 5 (cinco) dias impede participação de empresas de outros estados, exige estoque imediato e **favorece, tão somente, os fornecedores locais que possuam estoque imediato**. Ou seja, restrição indevida do caráter competitivo.

Tal prazo é abusivo, direcionador e impossível de ser cumprido

##### a. Prazo incompatível com a realidade de mercado

O prazo estipulado de 5 (cinco) dias não considera logística nacional, não considera transporte interestadual e não considera prazo de fornecedores. **Especialmente em SRP (Registro de Preços)**, isso é ainda mais grave, pois não há urgência imediata e a contratação é futura e eventual. O que não justifica o prazo exigido em documentos editalícios.

Veja o que diz o ETP – Estudo Técnico Preliminar, no item 4, “d”:

d) **Sistema de Registro de Preços (SRP):**  
O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a contratação conforme a necessidade efetiva, com fornecimento sob demanda, sem obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos estimados. Além disso, **promove maior competitividade, economia de escala, flexibilidade operacional e melhor planejamento orçamentário.**

O próprio ETP menciona que a escolha do registro de preço foi, justamente, para promover a competitividade, economia de escala, flexibilidade operacional e melhor planejamento, o que logo se contradiz o prazo e exíguo que foi imposto para entrega dos itens.

Como a Impugnada não justificou a razoabilidade da fixação de prazo tão exíguo, há de se recorrer ao precedente do Tribunal de Contas da União que já se posicionou através do Acórdão nº 186/2010– Plenário, acerca da necessidade de fixação de prazo razoável para qualquer tipo de entrega:

“A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, **sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo**” (destaquei)

Portanto, como o edital não estabeleceu prazo razoável para uma concorrência justa para que todos os licitantes que queiram participar e não apenas por empresas locais, é evidente, que a fixação de prazo exíguo em 5 (cinco) dias, tem apenas uma função: diminuir a competitividade, através do direcionamento da licitação, em favor de empresas locais, o que é vedado pela lei:



# SUSAN VALVEDE

ADVOGADA

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

Para garantir a máxima competitividade no certame em tela, a Administração deve fixar o prazo de entrega, para no mínimo 30 dias após a convocação.

## b. Violação ao princípio da razoabilidade

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/21 a Administração deve atuar com razoabilidade. O Prazo de entrega informado em edital, de 5(cinco) dias não é razoável, não é proporcional e não é necessário

Veja o que diz a doutrina:

Marçal Justen Filho: “A Administração deve estruturar o edital de modo a permitir a mais ampla competição possível, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais.”

A fixação de prazo inexecutável pode indicar restrição indireta de participantes e favorecimento de fornecedores específicos e locais. Isso é extremamente grave.

## c. Ausência De Justificativa Técnica No Edital

Para impor prazo tão reduzido, o órgão deveria demonstrar a urgência real, a necessidade operacional e a justificativa técnica formal, informações essas que não foram localizadas no Edital, Termo de Referência e principalmente no Estudo Técnico Preliminar.

Vejamos o que diz o Edital e o Termo de Referência:

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A entrega dos produtos se dará à Equipe Gestora do processo, nos locais e horários indicados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão da Ordem de Serviço e ou Fornecimento.

4.2.2. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado da Secretaria conforme abaixo:

← EDITAL

9.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.3.1. A entrega dos produtos se dará à Equipe Gestora do processo, nos locais e horários indicados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão da Ordem de Serviço e ou Fornecimento.

9.3.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme abaixo:

← TERMO REFERÊNCIA

Nobre Pregoeiro(a), sabe-se que o prazo é discricionariedade da Administração Pública, mas esse prazo deve ser justo perante a modalidade, que não é uma contratação para entrega imediata, e sim para futura e eventual contratação, ou seja, deve existir um planejamento para essas compras.



**SUSAN VALVEDE**  
A D V O G A D A

Se não justificativa a cláusula é ilegal.

**d. Impacto direto na proposta mais vantajosa**

O artigo. 11 da Lei 14.133/21 diz que o processo licitatório deve assegurar a proposta mais vantajosa e tratamento isonômico entre os licitantes, o que na realidade não acontece devido ao prazo inexecutável.

Com menos concorrentes haverá menor disputa, preços maiores e prejuízo ao erário.

**5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- a. O recebimento da presente impugnação
- b. A revisão do edital para alterar o prazo de entrega para período razoável e compatível com o mercado (ex: 20 a 30 dias) sendo possível garantir ampla competitividade
- c. Caso não acolhida, Requer a justificativa técnica formal detalhada e a demonstração da necessidade do prazo exíguo
- d. Medida subsidiária, a suspensão do certame até adequação do edital

Nestes Termos  
P. Deferimento

Várzea Grande, 22 de abril de 2026.

SUSAN CAROLINE  
VALVEDE  
ASSUNCAO:7017104110  
0

Assinado de forma digital por  
SUSAN CAROLINE VALVEDE  
ASSUNCAO:70171041100  
Dados: 2026.04.22 12:19:45  
-04'00'

**Susan Caroline Valvede Assunção**  
**Advogada OAB/MT 35.248-O**